

**DECRETO Nº 12.189, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Regulamenta a Lei Municipal nº 9.252, de 18 de abril de 2023, que trata da Política Municipal de Proteção e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e institui o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, destina-se à captação e à aplicação de recursos, a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, e terá vigência indeterminada.

**Parágrafo único.** O FMDCA deverá possuir número de inscrição no CNPJ; conta bancária específica destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo e possuir controle das doações recebidas.

**Art. 2º** O FMDCA tem por finalidade facilitar a captação o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, observando a transparência na efetividade de seus resultados, dando-se prioridade aos programas de proteção especial às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

**Parágrafo único.** Depende da deliberação expressa do COMDICA a autorização para aplicação dos recursos do FMDCA, conforme o Plano de Aplicação aprovado pelo colegiado em sessão plenária.

**Art. 3º** Os recursos do FMDCA poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a cursos de formação, congressos, seminários, conferências e outros eventos de formação e qualificação de conselheiros de direitos representantes da sociedade civil e conselheiros tutelares, bem como de delegados eleitos nas conferências municipais para representar o COMDICA nas instâncias estadual e nacional.

**§ 1º** Para o uso de valores do FMDCA, para o fim do pagamento dos gastos referidos serão consideradas as despesas com o pagamento de:

- a) diárias de quarto(s) de hotel ou serviço de hospedagem equivalente;

- b)** refeições como café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar;
- c)** passagens para deslocamentos aéreos e rodoviários;
- d)** valores despendidos com deslocamentos urbanos, em veículo de aluguel (táxi), aplicativos de transporte ou meio próprio, em regime de indenização, conforme já prevê a legislação municipal.

**§2º** Além dos itens acima, também poderão ser utilizados valores destacados pelo COMDICA para financiamento do evento cultural anual, previsto em Plano de Aplicação, com a aquisição de alimentação para organização e convidados, vestimentas para a comissão organizadora, banners, confecção de card de convite e mobilização, contratação de sonorização e luzes e transporte de equipamentos e pessoas.

**Art. 4º** O FMDCA será constituído pelas seguintes receitas:

**I** – doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo 260 da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990;

**II** – valores provenientes das multas relativas às infrações previstas nos artigos 228 a 258 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conforme determina o artigo 214 da mesma Lei;

**III** – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, os quais deverão ser repassados ao COMDICA tão logo recebidos;

**IV** – doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

**V** – produto de aplicações financeiras de recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

**VI** – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e o Estado, instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

**VII** – recursos provenientes de multas conveniadas em ação civil pública;

**VIII** – verbas adicionais estabelecidas por Lei para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

**IX** – outros recursos que lhe forem destinados; e

**X** – valor destinado no orçamento municipal.

**Parágrafo único.** 20% (vinte por cento) do valor da totalidade das doações realizadas, quer sejam voluntárias ou deduzidas do Imposto Sobre a Renda, com destinação a entidade específica ou não, serão reservadas a manutenção do FMDCA e cumprimento do estipulado no Plano de Aplicação.

**Art. 5º** O FMDCA será vinculado à Secretaria Municipal responsável pela política pública de assistência social, a quem compete administrar o Fundo, sob orientação do COMDICA, a ela cabendo:

**I** – solicitar o Plano de Aplicação dos recursos ao COMDICA;

**II** – preparar e apresentar ao COMDICA as demonstrações mensais de receita e despesa executada do Fundo;

**III** – emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;

**IV** – tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações, definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo Município, referentes aos direitos da criança e do adolescente;

**V** – manter os controles necessários à execução do Fundo, referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

**VI** – manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

**VII** – firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

**VIII** – providenciar, junto à Contabilidade do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo;

**IX** – apresentar ao COMDICA a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas;

**X** – manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ação, firmados com instituições governamentais e não governamentais;

**XI** – manter o controle necessário das receitas do Fundo; e

**XII** – encaminhar ao COMDICA, relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

**Art. 6º** Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de atividades do COMDICA não contidas no Plano de Aplicação.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 02 de outubro de 2024.

**HELENA HERMANY**  
**Prefeita Municipal**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER**  
Secretária Municipal de Administração